



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

ATA
ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS
PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 12h30min, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral dos Trabalhadores das Empresas Particulares do Distrito Federal, no Auditório da CUT-DF, localizado no Setor de Diversões Sul – Conic - Brasília/DF, para apreciação da seguinte pauta: ponto 1 – Informes e Ponto 2 – Discussão e deliberação da proposta final apresentada pelo sindicato patronal referente à campanha salarial 2018/2019. O diretor do SINDPD-DF Claudinei Pimentel iniciou a assembleia fazendo a leitura do edital de convocação da assembleia que foi amplamente divulgado nas mídias do sindicato como site, rede social, emails cadastrados e também pelos diretores do sindicato em visitas aos locais de trabalho. No ponto um informes a direção fez uma extensa explanação sobre o cenário das negociações de Acordos e convenções coletivas após a reforma trabalhista, onde direitos tem sido retirados e os reajustes econômicos aplicados chegam no máximo ao INPC. Passando para o ponto dois, Discussão e deliberação da proposta final apresentada pelo sindicato patronal referente à campanha salarial 2018/2019, a direção do sindicato fez um extenso relato sobre os acontecimentos da campanha salarial onde desde o início amparados pela reforma trabalhista, os empresários montaram uma pauta de retirada de direitos garantidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e com objetivo único de regulamentar a nova CLT dentro da CCT, com o pior cenário para a categoria. Nos quatro meses de negociação, o SINDPD-DF defendeu incessantemente a manutenção dos direitos dos trabalhadores e conseguiu avançar na proposta nos índices de reajuste contidos na pauta de reivindicação. Em seguida o diretor Osiel Rocha apresentou para os trabalhadores a proposta final dos patrões que ficou da seguinte forma: REAJUSTE SALARIAL 2018 - Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2018, reajuste salarial no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), sobre os salários do mês de abril 2018, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações. Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula referentes à data-base 2018/2019 serão pagas em 3 (três) parcelas a partir da folha de setembro. Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2017 a abril de 2018, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2018 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2018, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2018/2019;
VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de maio de 2018, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de: a) R\$ 23,00 (vinte e três reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário. b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.
Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2018. Parágrafo Terceiro – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

2018	
REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.732,13	0%
De R\$ 1.732,14 a R\$ 2.931,32	5%
De R\$ 2.931,33 a R\$ 4.263,74	7,5%
De R\$ 4.263,75 a R\$ 5.329,68	10%
De R\$ 5.329,69 a R\$ 6.528,87	15%
Acima de R\$ 6.528,88	20%

Parágrafo Quarto – Os tickets refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.
Parágrafo Quinto - As diferenças nos valores do vale alimentação/refeição referidas no caput desta cláusula da CCT 2018/2019, serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, em até 3 parcelas a partir da folha de setembro de 2018. BANCO DE HORAS – Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (dois) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 180 (cento e oitenta) horas. Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Segundo - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte: I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44^a semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês; II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais; III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 180 (cento e oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes; IV – No caso de, no final do período em que houver o acúmulo das 180 (cento e oitenta) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei; já as horas negativas serão descontadas na remuneração do empregado, caso a compensação não tenha ocorrido por culpa ou omissão exclusiva desse. V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas CRÉDITO do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho. VI - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas NEGATIVAS acumuladas no período deverão ser descontadas nas verbas rescisórias, desde que constatada a impossibilidade de compensação motivada pelo empregado".

Parágrafo terceiro – Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF. LICENÇAS - 07 (sete) dias úteis consecutivos de Licença Paternidade, o empregado para fazer jus à licença deverá apresentar a certidão de nascimento da criança. PARCELAMENTO DE FÉRIAS – CONFORME A LEGISLAÇÃO - O artigo 134, parágrafo 1º da CLT, com alteração dada pela lei 13.467/2017, prevê a possibilidade de fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, para todos os empregados, independente de idade, desde que: 1- Haja concordância do empregado – comum acordo; 2- Que um dos períodos não seja inferior a 14 dias corridos, e os demais não sejam inferior 05 dias corridos. ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 08 (oito) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente. JORNADA DIURNA - Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Desde que constatados através de laudos de inspeção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de Insalubridade. SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – As empresas poderão adotar



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da Jornada por meio manual, mecânico e eletrônico. FECHAMENTO DE FOLHA Para fins de fechamento de ponto, apuração e pagamento de horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso impliquem em atraso de pagamento previsto no art. 459, § 1º da CLT; FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE - A empresa poderá conceder à empregada gestante, após esta completar o período aquisitivo, as férias na sequência da licença maternidade. COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - As partes ajustam que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho não será instituída a comissão de representantes dos empregados nas empresas, prevista nos arts. 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e seus parágrafos da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o ART. 611-A, VII, do mesmo diploma legal. Parágrafo único – Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas pela Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - Será facultado as empresas locar ferramentas e/ou notebook de propriedade do empregado para utilização na prestação de serviços, sem que esta tenha verba salarial. Em caso contrário, a empresa providenciará ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários para realização dos serviços, ficando o colaborador responsável pela guarda, manutenção e limpeza destes. Parágrafo primeiro – Em caso de extravio ou danos por mau uso, será devido o ressarcimento à empresa, do valor da ferramenta/equipamento. Em caso de furto/roubo dos equipamentos concedidos aos trabalhadores, os mesmos ficam isentos do ressarcimento à empresa mediante a apresentação do boletim de ocorrência. Parágrafo segundo – quando da rescisão contratual, todas as ferramentas e equipamentos cedidos aos colaboradores deverão ser devolvidos à empresa em condições, de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa cedente/acordante. Parágrafo terceiro – Os alugueis de notebook e ferramentas serão reajustados anualmente, na data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelo mesmo índice ajustado para correção salarial, ou por outro que venha a substituí-lo. Parágrafo quarto – Deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, as regras estabelecidas entre a empresa e o empregado para utilização e reembolso. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA - Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho representa e reflete as peculiaridades dos interesses dos empregadores e empregados do segmento de tecnologia da informação e dos Serviços de informática no Distrito Federal, será ela a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de reajuste de salário no âmbito deste segmento no Distrito Federal, sendo vedada qualquer negociação via Acordo Coletivo em patamares inferiores aos estabelecidos no presente instrumento normativo. E manutenção das demais cláusulas da CCT Vigente. Os trabalhadores presentes discutiram e analisaram a proposta diante de um novo cenário que se apresentou este ano na Campanha Salarial e após intenso debate a



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

direção do sindicato colocou a proposta em votação que foi aprovada pela maioria com 29 votos a favor, 22 contrários e nenhuma abstenção conforme lista de presença em anexo. Discutido todos os pontos do edital a direção do SINDPD-DF irá informar ao sindicato patronal SINDESEI a aprovação da proposta pelos trabalhadores que encerra a campanha salarial 2018/2019 e dará prosseguimento na homologação da CCT no sistema mediador do Ministério do Trabalho. Faz-se constar também que participaram da assembleia os diretores, Marcelo Luiz de Barros, e as diretoras Maria do Socoro Neves Santos e Elaine Cristina. Não havendo mais nenhum ponto a ser discutido eu, Osiel Rocha de Jesus, redigi a presente ATA e a assino juntamente com o Sr. Presidente Djalma Araújo Ferreira.



Osiel Rocha de Jesus
DIRETOR



Djalma Araújo Ferreira
PRESIDENTE